



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CONTRATO Nº 192/2015 - CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDERLEI COIMBRA NOLETO**, brasileiro, solteiro, comunicador, portador da cédula de identidade nº 4.199.234 SSP/PA e CPF nº 835.728.992- 49, residente e domiciliado no endereço, Rua Bernardino Furtado, s/n – nos Lotes 28, 29 e 30, Setor Park dos Buritis, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARAJÁS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, com sede na Av. Brasil, nº 2877, Centro, município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.831.508/0001-20, inscrição estadual nº 15.211.698-2, neste ato representado por seu Sócio Proprietário o Srº **RENATO ALVES GARCIA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 265.941.962-00 e Carteira de Identidade RG nº 1639862 SSP/GO, residente e domiciliado a Av. Santa Tereza, nº 117, Villa Paulista, município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 060/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 040/2015**, de 28/09/2015, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente **Aquisição de 03 (Três) Motocicletas, zero Km, marca YAMANHA, modelo XTZ CROSSER E ano/modelo 2015/2015, sistema de partida elétrica, motor 4 tempo mínimo de 150cc, todas equipadas com GIRO FLEX, SIRENE E BAÚ, com 06 (Seis) capacetes fechado TORK SPORT com viseira autorizado pelo IMETRO, para serem utilizadas nos serviços de patrulhamento realizado pelo Departamento Municipal de Transito DMTT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os veículos imediatamente após o pagamento.

a) A entrega deverá ser efetuada no horário do expediente desta Prefeitura (2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min), na presença no mínimo de 01 (um) membro da CPL, mediante preenchimento do Termo de Vistoria, modelo a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

a) O Veículo Automotor objeto desta licitação deverá ser garantido pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

2

- b) Deve estar incluída na garantia, sem ônus, a substituição do produto e/ou partes defeituosas, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado.
- c) Durante o prazo de garantia, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação dos defeitos apresentados ou substituição do produto em igual período.
- d) Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à importância total licitada de **R\$ 37.800,00** (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2015, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

15.451.1013.2023 – Funcionamento do Departamento de Trânsito e Tráfego;
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Dos Direitos - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os veículos na forma ajustada;
- b) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança;





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

- c) Na Nota Fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico às apresentadas na nota de empenho;
- d) As despesas com tributos, encargos sociais, seguros de transporte, frete, embalagens, taxas e demais obrigações que incidam sobre o produto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES -

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de Termo Aditivo ou poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando a CONTRATADA não estiver realizando a contento suas atribuições, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE pode fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

4

Redenção - PA, 05 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Vanderlei Coimbra Noletto
Prefeito Municipal Redenção
CONTRATANTE

CARAJÁS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Renato Alves Garcia
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

2) _____

RG:

